Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 24/02/26
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 369 , DE 2026.
(Proponente: Vereador Edson Souza/MDB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando esforços com o objetivo de determinar a Secretaria Municipal competente, que encaminhe Projeto de Lei à deliberação desta Casa de Leis, prevendo a autorização de pagamento do Piso Salarial Nacional do Magistério, referente ao exercício de 2026 (5,4%), com efeitos financeiros a partir de janeiro, conforme dispõe a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 24 de fevereiro de 2026.

Edson de Souza

Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa

A presente solicitação tem por finalidade instar o Chefe do Poder Executivo Municipal a envidar esforços no sentido de determinar à Secretaria Municipal competente o encaminhamento de Projeto de Lei a esta Casa de Leis, visando à autorização do pagamento do Piso Salarial Nacional do Magistério, referente ao exercício de 2026, no percentual de 5,4%, com efeitos financeiros retroativos a janeiro do corrente ano.

Tal medida encontra amparo na Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, constituindo obrigação legal a ser observada pelos entes federativos.

O cumprimento tempestivo dessa norma é essencial para assegurar a valorização dos profissionais da educação, conforme preconiza o artigo 206, inciso V, da Constituição Federal. Além de atender ao comando legal, a concessão do reajuste desde janeiro de 2026 contribui para a manutenção do poder aquisitivo dos servidores do magistério, reconhecendo a relevância social da categoria e seu papel fundamental na promoção de uma educação pública de qualidade.

A valorização dos profissionais da educação reflete diretamente na melhoria do ensino ofertado à população e no fortalecimento das políticas educacionais do Município.

Dessa forma, o encaminhamento e a aprovação do referido Projeto de Lei revela-se medida justa, necessária e alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, valorização do servidor público e eficiência administrativa, razão pela qual se justifica plenamente a presente solicitação.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA